



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

OFICIO Nº 260/2021 - GP

Esperança do Sul, 29 de novembro de 2021.

Presada Senhora:

Vimos por intermédio do presente, cumprimenta-la e no ensejo encaminhar em anexo o Convênio nº 002/2021, devidamente assinado. Quando da assinatura pela Juíza Eleitora, favor nos encaminhar uma via para nossos arquivos.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão, desde já agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

EXMA. SRª.
RAMONI MURIEL ALVES TELEKEN
Chefe de Cartório Eleitoral - 86ª ZE
Três Passos – RS.



JUSTIÇA ELEITORAL
086ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 02/2021

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS.

PROC. SEI N. 0010853-37.2021.6.21.8086

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Dra. LEILA ANDRADE CURTO, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ sob n. 01.613.464/0001-36, representado por seu Prefeito, Sr. MOISÉS ALFREDO LEDUR, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "I". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENIENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

1) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do

servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";

j) o **CONVENIENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 - DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 4 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela **CONVENIENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

CLÁUSULA 5 - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Dra. LEILA ANDRADE CURTO- Juíza Eleitoral,
Pelo **CONVENIENTE**.



Sr. MOISÉS ALFREDO LEDUR- Prefeito Municipal,
Pelo **CONVENIADO**.


Moisés Alfredo Ledur
Prefeito Municipal
Esperança do Sul - RS

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307

